



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026**  
**CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**  
**EDITAL Nº 024/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM URBANA – FASE 2, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Em conformidade com a determinação do Senhor Edmar José de Araújo, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz-se público que se encontra aberta à licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, regida pela Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para contratação do objeto especificado neste edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08h00min do dia 29/04/2026 até às 08h00min do dia 23/06/2026.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08h00min às 09h00min do dia 23/06/2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h00min do dia 23/06/2026.

**SETOR INTERESSADO:** OBRAS.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**PREÇO MÁXIMO ESTABELECIDO: R\$ 151.182,95**

A presente licitação será executada de forma indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO.**

**MODO DE DISPUTA: FECHADO.**

**TRATAMENTO DIFERENCIADO/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.**

**Este certame será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 2.236 de 2023, Lei Complementar Nº 123, de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.**

**Integram este Edital os anexos:**

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Modelo de Proposta Comercial;
- III – Modelo de Termo de Vistoria;
- IV – Modelo - Declaração Unificada;
- V – Modelo de Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
- VI – Minuta do Contrato e Anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VII – Formulário de Avaliação;
- VIII – Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** A Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

**1.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br));

**1.3** Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e as especificações constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto prevalecerão às últimas;

**1.4** Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operação do sistema durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, pelo telefone Curitiba/PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br), não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

### 2. DO OBJETO - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### 2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM URBANA – FASE 2, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**2.2** As especificações do objeto constam no Termo de Referência, no Cronograma Físico-Financeiro, na Planilha Orçamentária e no Projeto, anexos deste Edital.

**2.3** Os materiais e equipamentos a serem fornecidos serão os previstos no projeto executivo ou similar que atendam às especificações técnicas, condicionada sua aceitação à manifestação por escrito da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

**3.1** Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fica ressaltado o disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14/12/2006, sendo que o não cumprimento do disposto nesta lei poderá acarretar as sanções e penalidades previstas no art. 90, parágrafo 5º e art. 155 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**3.1.2.** Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar declaração, conforme Anexo V, de que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

**3.1.3.** Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, a saber:

**a)** no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**b)** no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**3.1.4.** Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS

**4.1** Poderão participar deste processo licitatório empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências do edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**4.2** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**4.3** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o fechamento do recebimento das propostas.

**4.4** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na Concorrência, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

**b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

**4.5** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**4.6** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.7** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.8** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.9** É vedada a participação na licitação de empresas:

**4.9.1** Que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021.

**4.9.2** Aqueles que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.9.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.9.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.9.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.9.6** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.9.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.9.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.9.9** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.9.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.9.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Nº 14.133, de 2021](#).

**4.10** O impedimento de que trata o item **4.9.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.11** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.9.3** e **4.9.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.12** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.13** O disposto nos itens **4.9.3** e **4.9.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.14** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Nº 14.133/2021](#).

**4.15** A vedação de que trata o item **4.9.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

**5.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.4 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**5.2** A participação do licitante no processo de Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.3** O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação a ser realizada na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**5.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

### **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**6.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Concorrência eletrônica ou ainda via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: [licitacao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteirolobato.sp.gov.br).



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1.1** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**6.1.2** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**6.2** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**6.3** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

**6.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**6.4.2** Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

**6.4.3** Nos termos do Art. 164 da Lei Nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos no Edital. Os documentos de habilitação devem ser encaminhados antes do início da sessão pública.

**7.2** O cadastro da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**7.5** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

**7.6** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e para acesso público após o encerramento do julgamento.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**8.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de propostas e de seus julgamentos.

**8.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço, juntamente com os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.3** Tendo em vista o critério de julgamento do presente processo, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, conforme Anexo II, em campo próprio da plataforma.

**8.4** Planilha Orçamentária, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os itens de serviços e calculando os respectivos preços totais.

**8.5** Cronograma Físico compatível com o Cronograma Financeiro.

**8.6** Na elaboração da proposta de preço, o licitante deverá observar as seguintes condições:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**8.6.1** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro;

**8.6.2** As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda corrente brasileira, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

**8.6.3** Nome, endereço e CNPJ do licitante;

**8.6.4** Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

**8.6.5** Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**8.6.6** Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

**8.6.7** Os preços devem incluir todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; entre outros.

**8.7** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.8** Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.9** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**8.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**8.11** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**8.12** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO

**9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.1** Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL, os documentos exigidos para habilitação, os quais poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Agente de Contratação/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.2** Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**10.3** Nos termos do Art. 64 da Lei Nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.4** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das licitantes participantes, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos Apenados do Tribunal de Contas da União e Estado de São Paulo.

**10.5** Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens **10.07 a 10.24**.

**10.5.1** O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem **22.2** do Edital.

**10.6** Constituem motivos para inabilitação do licitante:

a) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

b) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

c) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**10.6.1** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.2** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.3** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.6.4** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.7 Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei Nº 14.133/2021):**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios e administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e sua respectiva identificação;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos titulares/sócios das empresas interessadas em participar do certame.

**10.8 Qualificação Técnica/Operacional (Art. 67 da Lei Nº 14.133/2021):**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **a) Qualificação Operacional**

**a1)** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos licitados;

**a2)** Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselhos Regionais dos Técnicos - CRTs, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

**a3)** A licitante deverá apresentar a relação nominal da equipe técnica que será responsável pela execução dos serviços, compatível com o porte e o cronograma físico do objeto, indicando, para cada profissional, sua respectiva qualificação e função.

- A equipe indicada deverá atender integralmente à composição da equipe técnica mínima exigida neste edital, sendo obrigatória a apresentação de todos os profissionais nela previstos, incluindo o Coordenador Técnico, responsável pela execução dos serviços, observadas as atribuições legais de sua formação profissional.

- O Coordenador Técnico deverá comprovar experiência por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, CAU ou CFT/CRT, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, conforme exigido no item b1.

### **b) Qualificação Profissional**

**b1)** O Coordenador Técnico deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, CAU ou CFT/CRT, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no conselho profissional competente, comprovando a execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, especialmente relacionados à elaboração de projetos executivos de drenagem urbana.

**b2)** Todos os profissionais integrantes da equipe técnica mínima deverão apresentar: (i) diploma de formação compatível com a função a ser desempenhada; (ii) registro profissional ativo no respectivo conselho de classe competente (CREA, CAU ou CFT/CRT, conforme o caso); (iii) comprovante de regularidade/quitação junto ao respectivo conselho; e (iv) comprovação de vínculo com a empresa licitante, que poderá se dar por meio de registro em carteira de trabalho (CTPS) ou contrato social (no caso de sócio), contrato de prestação de serviços, todos válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação e classificação.

#### **b3) Equipe Técnica Mínima:**

A licitante deverá indicar o pessoal técnico qualificado, disponível e adequado para a execução do objeto da licitação, comprovado por meio do quadro técnico da empresa, contendo a devida qualificação de cada membro da equipe.

A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- Coordenador Técnico: Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental ou Arquiteto e Urbanista, com experiência comprovada na elaboração ou revisão de Planos Diretores de Drenagem Urbana, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT);

- Engenheiro Pleno: Engenheiro Civil ou Engenheiro Ambiental, com experiência em elaboração de planos e/ou projetos de drenagem urbana;

- Especialista Ambiental: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Biólogo, Geólogo ou profissional de área correlata, com experiência em licenciamento ambiental e estudos hidrológicos;

- Assistente Técnico: profissional com ensino médio completo, não sendo exigida experiência prévia.

### **10.9 Regularidade Fiscal (Art. 68 da Lei Nº 14.133/2021):**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c2)** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**c3)** Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa.

~~d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;~~  
**(SUBSTITUIDA PELA CERTIDÃO CONFORME ITEM C.1) ACIMA);**

**e)** Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST Nº 1470/2011;

**g)** Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fica ressalvado o disposto nos Art. 42 e 43 da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14/12/2006, sendo que a utilização desses benefícios e o não cumprimento do disposto nesta lei poderá acarretar as sanções e penalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

**g1)** Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar declaração de que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo disponível no Anexo V.

### **10.10 Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei Nº 14.133/2021):**

**10.10.1** Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

**a)** Sociedades regidas pela Lei Nº 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):

**a.1)** Publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou

**a.2)** Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**b)** Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal Nº 123/2006:

**b.1)** Por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

**c)** Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

**d)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**e)** As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

f) No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

g) As Notas Explicativas (NE) são complementos as demonstrações contábeis e oferecem detalhamentos narrativos e com elas é possível à plena avaliação da situação e evolução patrimonial da empresa. São úteis para melhor entendimento e aplicáveis em todos os casos pertinentes. O primeiro ponto como base legal para a exigência das Notas Explicativas é a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) Nº 1.185/09 que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 26 que trata da apresentação das Demonstrações Contábeis e menciona como estruturar as referidas Notas Explicativas. Posteriormente o CFC editou a Resolução Nº 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 que é a Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas onde no item 3.17 na letra "f" menciona a obrigatoriedade das Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e também as Notas Explicativas. Com base nos textos legais supracitados e de acordo com o entendimento do CFC é possível afirmar que Demonstrações Contábeis possuem como parte integrante as Notas Explicativas, que então passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independente de porte, atividade ou forma de tributação.

h) A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento máximo igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

- INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)  $\geq 1,0$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)  $\geq 1,0$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- INDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)  $\leq 0,5$

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

• O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;

• O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo;

• O índice de Grau de Endividamento (GE) indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante;

• Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento maior ou igual a 0,5, será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

i) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

j) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

k) O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

**10.10.1.1** Certidão Negativa de falência ou concordata, ou de recuperação judicial, nos termos da lei Nº 11.101, de 09/02/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

**10.10.1.1.1** Para as empresas em Recuperação Judicial, a mesma poderá apresentar a certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

### **10.11 Declarações:**

**10.11.1** Declaração unificada, assinada por representante legal da proponente, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

**10.12** Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares Nº 128/2008 e 147/2014.

**10.13** Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares Nº 128/2008 e 147/2014.

**10.14** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

**10.15** Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no Anexo V deste edital;

**10.15.1** A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**10.16** Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), prevalecerá o primeiro.

**10.17 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

**10.17.1** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pela Secretaria de Obras pelo telefone (12) 3979-9000, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**10.17.2** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**10.18** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN Nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**10.19** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.20** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.21** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**10.22** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**10.23** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**10.24** Todas as certidões exigidas poderão ser apresentadas como Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

### **10.25 Garantia da Proposta**

**10.25.1** Será exigida das empresas licitantes garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação – Art. 58 da Lei Nº 14.133/2021, ou seja, **R\$ 1.511,83 (um mil e quinhentos e onze reais e oitenta e três centavos)** podendo as empresas optarem por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, que deverá ser recolhida aos cofres do município através de conta bancária específica apontada pelo Setor de Contabilidade do Município, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. **O COMPROVANTE DA GARANTIA DEVERÁ SER ENVIADO JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** A garantia da proposta será devolvida a partir do 5º dia útil após a homologação do certame, ou de qualquer outra forma de encerramento desta licitação.

## **11. DA PROPOSTA TÉCNICA**

**11.1** A Proposta Técnica deverá ser elaborada com as seguintes características:

- Papel timbrado identificando a Razão social, endereço completo, números de telefone, e-mail, e CNPJ da licitante;
- Deverá ser redigida de forma clara, em língua portuguesa, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente, com apresentação nítida;
- Sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, devendo estar datada, numerada e assinada na última folha;
- Os documentos deverão estar dispostos ordenadamente, com o intuito de garantir objetividade da análise pela banca designada para avaliação;
- Deverá ter no máximo de 70 (setenta) folhas, em letra Arial 12, devendo a mesma estar detalhada e de acordo com o estabelecido no Edital;
- Eventuais desenhos e ilustrações, quando apresentados em páginas separadas dos textos, deverão estar no formato A4 ou A3 e não serão computados como páginas;
- A Proposta Técnica não poderá apresentar preços relativos à Proposta Comercial, devendo conter todas as informações definidas nos itens a seguir.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **11.2 Conhecimento do Problema - PT1 (máximo de 28 pontos).**

**11.2.1** A Proposta no que se refere ao Plano Técnico - PT1, deverá demonstrar tecnicamente conhecimento do problema, com vistas à atual situação, considerando o seguinte aspecto para caracterização geral da área de projeto:

**11.2.1.1** Conhecimento do Problema com abordagem sobre as dificuldades enfrentadas pelo Município de Monteiro Lobato e áreas de interesse, no que tange às condições e características do sistema de drenagem e suas necessidades (máximo de 28 pontos);

**11.2.2** Graduação de Pontuação:

• **Ótimo** (28 pontos): atendimento ao item com excelência, descrevendo aspectos relevantes e viáveis;

• **Bom** (14 pontos): atendimento ao item a contento com abordagem genérica;

• **Regular** (07 pontos): abordagem confusa ou inviável do item;

• **Insuficiente** (0 pontos): não atendeu ao item.

### **11.3 Plano de Trabalho e Metodologia – PT2 (máximo de 32 pontos).**

**11.3.1** A Proposta no que se refere ao Plano Técnico – PT2 deverá demonstrar tecnicamente o Plano de Trabalho e Metodologia, com vistas à obtenção de solução adequada, compatível e viável com o escopo da execução, considerando o seguinte aspecto:

**11.3.1.1 Plano de Trabalho:** relação das atividades a serem desenvolvidas por produto previsto, bem como a forma de relacionamento com a contratante (máximo de 08 pontos);

**11.3.1.2 Metodologia:** descrição sucinta das atividades a serem desenvolvidas para cada serviço previsto, com especificações técnicas e forma de apresentação dos produtos que serão entregues, (máximo de 08 pontos);

**11.3.1.3 Fluxograma:** deverá ser apresentado fluxograma de execução das atividades, definindo como a concorrente prevê equacionar a inter-relação entre as várias atividades a serem desenvolvidas, sendo que este fluxograma deverá ser coerente e suficiente em relação ao plano de trabalho como um todo (máximo 08 pontos);

**11.3.1.4 Programa de Trabalho:** Alocação de equipe técnica por atividade e recursos mobilizados (máximo 08 pontos);

**11.3.2** Graduação de Pontuação:

• **Ótimo** (8 pontos): atendimento ao item com excelência, descrevendo aspectos relevantes e viáveis;

• **Bom** (5 pontos): atendimento ao item a contento com abordagem genérica;

• **Regular** (3 pontos): Abordagem confusa ou inviável do item;

• **Insuficiente** (0 pontos): Não atendeu ao item.

### **11.4 Experiência da licitante na Especialidade - PT3 (máximo de 40 pontos).**

**11.4.1** Deverá comprovar sua experiência e conhecimento acerca da especialidade e do escopo a ser contratado, objeto desta Licitação, por meio de atestado(s) de contratante(s) titular(es), pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado:

• Experiência da licitante na elaboração de Plano Municipal de Drenagem Urbana (Pontuação máxima = 10 pontos, sendo 05 pontos por atestado);

• Experiência da licitante na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico incluindo a vertente Drenagem Urbana (Pontuação máxima = 10 pontos, sendo 02 pontos por atestado);

• Experiência da licitante prestação de serviços nas áreas de topografia e sondagem a percussão (Pontuação máxima = 10 pontos, sendo 05 pontos por atestado);

• Experiência da licitante na prestação de serviços na elaboração de projeto executivo de drenagem urbana (Pontuação máxima = 10 pontos, sendo 5 pontos por atestado).

**11.4.2** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo órgão competente (CREA ou CAU). Cada atestado, poderá ser reutilizado no atendimento de mais de um dos itens.

**11.5** A proposta técnica (PT) será valorada da seguinte forma:

**11.5.1 PT1** (Pontuação Técnica 1) - Conhecimento do problema;

**11.5.2 PT2** (Pontuação Técnica 2) - Plano de Trabalho;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**11.5.3 PT3** (Pontuação Técnica 3) - Experiência da licitante na Especialidade.

**11.6** O máximo de pontos será assim distribuído:

Pontuação Técnica	Pontuação Máxima	Percentual
PT1: Conhecimento do problema.	28 pontos	28%
PT2: Plano de Trabalho.	32 pontos	32%
PT3: Experiência e Conhecimento.	40 pontos	40%
<b>TOTAL:</b>	<b>100 pontos</b>	<b>100%</b>

**11.7** A nota da proposta técnica será dada pelo somatório dos pontos alcançados pelo proponente (Nota da Proposta Técnica = NPT), em cada quesito, conforme explicitado abaixo:

$$NPT = PT1 + PT2 + PT3$$

**11.7.1** PT 1 = nota obtida pelo fator Conhecimento do Problema (máximo 28 pontos);

**11.7.2** PT 2 = nota obtida pelo fator Plano de Trabalho (máximo 32 pontos);

**11.7.3** PT 3 = nota obtida pelo fator Experiência e Conhecimento da Licitante (máximo 40 pontos).

**11.8** Serão desclassificadas as propostas que não alcançarem a Nota da Proposta Técnica mínima de 60 (sessenta) pontos, que não alcançarem 70% (setenta por cento) da pontuação máxima do PT2 e as propostas que obtiverem nota zero em algum dos Planos Técnicos.

## 12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

**12.1** Para julgamento das propostas técnicas, serão avaliadas e pontuadas as documentações apresentadas de acordo com o item 11. DA PROPOSTA TÉCNICA, do Edital.

**12.2** A nota final da proposta técnica será calculada a partir do somatório dos Planos Técnicos obtidas pela proponente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NTf = \frac{\text{Pontuação técnica da proposta em exame (NPT)}}{\text{Maior pontuação dentre os proponentes}} \times 100 \times 0,7$$

Onde:

NTF = Nota da Proposta Técnica Final;

PTA = Pontuação técnica total avaliada;

PT0 = Maior pontuação técnica total obtida dentre as proponentes.

## 13. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMA DE DISPUTA

**13.1** A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO e PROPOSTA TÉCNICA.

**13.2** Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA DE PREÇO, contendo o valor total do lote, e da PROPOSTA TÉCNICA contendo a comprovação dos itens exigidos em edital, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**13.3** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

**13.4** Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**13.5** Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

**a)** Na proposta de preços, o valor global, e na Proposta técnica, a pontuação por critério avaliado e total, de acordo com as condições propostas no Edital;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**b)** Inclusão de todas as despesas que couberem e que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

**c)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão;

**13.6** Poderão ser admitidos pela Comissão de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**13.7** A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

**13.8** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**13.9** A melhor oferta proposta será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**13.10** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**13.11** A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

**13.12** Documentos e declarações falsas para composição da proposta técnica ensejarão a desclassificação e sujeitarão a licitante a sanções administrativas.

**13.13** O agente de contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

**13.14** Caberá a comissão designada, analisar as propostas técnicas, de acordo com o que dispõe o artigo 36, § 2º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**13.15** Para operacionalização na plataforma, de acordo com o critério de julgamento adotado, a proposta técnica será apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

**13.16** Aberta a sessão, a comissão analisará a proposta técnica de todos os participantes, sendo, posteriormente, informada via plataforma a pontuação total de cada um dos participantes.

**13.16.1** A sessão poderá ser suspensa para continuidade das análises, sendo informada sua retomada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**13.17** O detalhamento do julgamento, com os apontamentos objetivos e todos os critérios utilizados para atribuir ou não pontuação aos quesitos previstos neste edital, será publicado em formato .PDF na própria plataforma, antes da abertura do prazo para possível manifestação de interposição de recurso, no campo "arquivos" da plataforma.

**13.18** A depender do volume de documentos e número de participantes, a comissão poderá suspender a sessão para realizar a análise objetiva da proposta técnica, registrando em campo próprio o horário para retorno do certame.

**13.19** Encerrada a análise da proposta técnica, proceder-se-á para a análise da proposta de preço, com modo de disputa FECHADO, não sendo possível que as licitantes proponham novos lances.

**13.20** Não poderá haver desistência das propostas após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

**13.21** NÃO HAVERÁ FASE DE LANCES, RESTANDO FIXA E VÁLIDA A PROPOSTA INICIAL CADASTRADA NA PLATAFORMA.

**13.22** No modo de disputa fechado, conforme previsto no artigo 56, § 2º da Lei 14.133/21 para forma de disputa técnica e preço, não ocorrerá etapa de envio de lances na sessão pública, sendo o valor inicial da proposta considerado para compor a fórmula de pontuação final.

**13.22.1** A proposta deverá ser ofertada pelo valor global.

**13.23** O Critério de julgamento adotado será o de melhor TÉCNICA E PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**13.24** Encerrada a análise das propostas técnicas e abertas as propostas de preços, a comissão emitirá a pontuação final das licitantes, que será informada no "chat" do processo e/ou anexada junto a plataforma.

**13.25** Toda a composição da pontuação final, incluindo a atribuição de pontos para cada item da proposta técnica e a pontuação atribuída à proposta de preço, será disponibilizada a todos os participantes antes do início do prazo para possível manifestação de intenção de interposição de recursos.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**13.26** Tendo em vista o previsto no Artigo 36, § 2º da Lei 14.133/21, serão avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

**13.27** No caso de desconexão com o Agente, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes.

**13.28** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou pela plataforma.

**13.29** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto nos termos do Art. 60 da Lei Nº 14.133, de 2021:

**13.29.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**13.29.2** Validação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**13.29.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**13.29.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**13.30** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**13.30.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**13.30.2** Empresas brasileiras;

**13.30.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**13.30.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

**14.1** A Comissão de Licitação rejeitará as propostas que:

**14.1.1** Apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; e aquelas que ultrapassem o valor máximo estipulado para execução do Projeto;

**14.1.2** Apresentem cotação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

**14.1.3** Estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital, bem como as que contenham cotação para serviços não previstos ou em desacordo com o Projeto;

**14.2** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**14.3** A Comissão de Licitação e o setor técnico da Prefeitura fará a conferência da Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços e, verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções;

**14.4** Para fins de julgamento, o valor da proposta passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos;

**14.5** Para todos os efeitos, será considerado como correto o preço global indicado pelo proponente na Planilha de Orçamento;

**14.6** Atendidas as condições fixadas neste Edital, será considerado vencedor o licitante cuja proposta resultar na melhor técnica e preço para execução do Projeto;

**14.7** Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de técnica e preço, a escolha do licitante vencedor será feita através de sorteio em ato público, ao qual todos os proponentes classificados serão convocados;

**14.8** Do valor proposto será apurado a Nota Financeira calculada, de acordo com a seguinte fórmula:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

$$NF = \frac{\text{Menor Preço Proposto}}{\text{Preço da Proposta em exame}} \times 100 \times 0,3$$

### 15. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

**15.1** Atendidas as condições fixadas neste Edital, a classificação das Propostas será de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preços, sendo declarada vencedora a proponente que obtiver a maior Nota de Classificação Final, combinando nota técnica e nota financeira, conforme a fórmula e os pesos seguintes:

#### 15.1.1. Nota Técnica:

$$NTf = \frac{\text{Pontuação técnica da proposta em exame (NPT)}}{\text{Maior pontuação dentre os proponentes}} \times 100 \times 0,7$$

#### 15.1.2. Nota Financeira:

$$NF = \frac{\text{Menor Preço Proposto}}{\text{Preço da Proposta em exame}} \times 100 \times 0,3$$

#### 15.1.3. Nota Classificação Final:

$$NCF = \text{Nota Técnica} + \text{Nota Financeira}$$

**15.2** Na apuração das Notas serão consideradas 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações restantes. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas de Julgamento, sendo declarada vencedora a proponente que atingir a maior Nota de Classificação Final.

### 16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**16.1** A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

**16.2** O Agente de Contratação, juntamente com a Comissão julgará os documentos e classificará as propostas de preços, elaborando uma ata de seus trabalhos com suas conclusões.

**16.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, valores unitários e o valor global em algarismos e por extenso.

**16.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**16.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**16.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**16.7** A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

**16.8** A Comissão fará a conferência da proposta de serviços, que contém os preços totais e as quantidades. Constatado erro aritmético sanável ou de anotação no preenchimento, será solicitada as devidas correções.

**16.9** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no edital, nem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região.

**16.10** As propostas das empresas licitantes deverão atender às regras fixadas no Artigo 59 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo desclassificadas aquelas que contrariarem qualquer exigência legal ou do edital, ou contiver excessivos ou inexequíveis o preço total final.

**16.11** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**16.12** A Comissão elaborará Ata dos trabalhos que conterà síntese dos fatos ocorridos e do julgamento, onde indique ainda a ordem de classificação das empresas licitantes, submetendo todo o procedimento à homologação e adjudicação, em momento oportuno.

### **17. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO**

**17.1** Ao final da sessão de julgamento de proposta e divulgação das Notas Finais, o Agente de Contratação comunicará através de mensagem no sistema da BLL o resultado final sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de 15 (quinze) minutos.

**17.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade.

**17.3** A falta de manifestação do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item **17.1** e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Agente de Contratação a encaminhar à autoridade competente a qual procederá a adjudicação do objeto à licitante vencedora, e posterior homologação.

**17.4** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.5** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, sito à Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Bairro Centro, Monteiro Lobato/SP.

**17.7** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, sendo que os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

### **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** A adjudicação e homologação do objeto deste Edital ao vencedor da licitação, pela autoridade competente, se dará após a constatação da regularidade dos atos praticados.

**18.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, e apresentar o recolhimento da garantia**, conforme Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**18.3** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem **18.2** acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente.

**18.4** Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, será convidado para assinatura do contrato o licitante classificado em 2º lugar e assim sucessivamente, observadas as mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços.

### **19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** O proponente que for convocado para assinar o contrato deverá apresentar garantia e relação de seus funcionários, constando nome, RG, CPF e suas respectivas funções.

**19.2** Sempre que solicitado, o licitante a que for adjudicado o objeto desta licitação deverá apresentar Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, e ainda, certidão de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal.

#### **19.3 Da Garantia de Execução do Contrato**

**19.3.1.** Nos termos do Art. 98 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores, **será exigida prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**. Caberá a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do artigo 96 da Lei Nº 14.133/2021.

**19.3.2. A garantia deverá ser apresentada pela Contratada no ato da assinatura do contrato.**

**19.3.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contra-



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

to, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 100, da Lei Nº 14.133/2021).

**19.3.4.** Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

**19.3.5.** A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais por ela assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## 20. DO CONTRATO

### 20.1 Disposições Gerais:

**20.1.1** A empresa licitante que vier a ser contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, a seguinte documentação:

**20.1.1.1** Cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**20.2** A execução do objeto contratado deverá obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as constantes deste Edital.

**20.3** Com a prévia aprovação da Contratante, a contratada poderá subcontratar, após a devida permissão por escrito da Contratante, parte da execução do objeto. A subcontratação não altera as obrigações da contratada.

### 20.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**20.4.1** São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

**20.4.2** Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**20.4.3** Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, à multa estipulada no presente edital;

**20.4.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização na execução do objeto e equipamentos empregados.

**20.4.5** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;

**20.4.6** Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pelo CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;

**20.4.7** O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do CONTRATANTE;

**20.4.8** Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza do objeto contratado, quando previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

### 20.5 Atraso por Força Maior

**20.5.1** Entende-se por motivo de Força Maior: greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

**20.5.2** O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de Força Maior.

**20.5.3** O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

**20.5.4** Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços.

**20.5.5** O termo especificado pelo Contrato para execução dos serviços poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**20.5.6** Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

**20.5.7** O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

### **20.6 Das Condições de Pagamento e do Prazo de Execução**

**20.6.1** O prazo máximo para execução da obra objeto deste Edital é o indicado no cronograma-físico-financeiro, contado a partir do dia seguinte ao de emissão da Ordem de Serviço.

**20.6.2** A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no caput do Artigo 105 da Lei Nº 14.133/2021, após consulta a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

**20.6.3** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação/aceitação das notas fiscais/faturas em boa e devida forma, mediante medições, conforme cronograma físico-financeiro da execução do objeto.

**20.6.3.1** O pagamento das medições poderá ser realizado em parcelas de acordo com a disponibilidade financeira do município.

**20.6.4** A contratada será paga em moeda corrente brasileira.

**20.6.5** Deverão constar das faturas, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.

**20.7** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**21.1** Todas as etapas executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

**21.2** O recebimento provisório dos serviços será promovido pela CONTRATANTE, por prepostos credenciados da Prefeitura de Monteiro Lobato, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando sua conclusão.

**21.3** O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória, pelos mesmos prepostos credenciados pela Prefeitura de Monteiro Lobato ou por outra pessoa especialmente designada para este fim, sendo que qualquer falha ou erro deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no subitem **22.4** do Edital.

## **22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**22.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**22.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**22.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**22.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.1.2.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**22.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**22.1.5** Fraudar a licitação;

**22.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**22.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**22.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 2013.

**22.2** Com fulcro na Lei Nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**22.2.1** Advertência;

**22.2.2** Multa;

**22.2.3** Impedimento de licitar e contratar e;

**22.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**22.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) item(ns) solicitado(s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral, e multa de 10% (dez por cento) do valor total do Ata de Registro de Preços.

**22.4.1** Para as infrações previstas nos itens **22.1.1**, **22.1.2** e **22.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**22.4.2** Para as infrações previstas nos itens **22.1.4**, **22.1.5**, **22.1.6**, **22.1.7** e **22.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**22.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**22.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1**, **22.1.2** e **22.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**22.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.4**, **22.1.5**, **22.1.6**, **22.1.7** e **22.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1**, **22.1.2** e **22.1.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133/2021.

**22.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME Nº 73, de 2022.

**22.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**22.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**22.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**22.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**23.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas nos incisos I à IX do Artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, com aplicação das sanções previstas neste Edital.

### 24. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**24.1** Os recursos para a execução dos serviços objeto deste Edital correrão à conta de recursos próprios, na seguinte dotação orçamentária:

*01.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde;*

*01.04.01 – Fundo Municipal de Saúde;*

*15.451.0006.1036.0000 – Plano de Macrodrenagem Urbana;*

*4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;*

*Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados – Ficha: 349.*

*01.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde;*

*01.04.01 – Fundo Municipal de Saúde;*

*15.451.0006.2022.0000 – Manutenção das Atividades Obras;*

*3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;*

*Fonte de Recurso 01 – Tesouro – Ficha: 071.*

### 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**22.1.1** O Município de Monteiro Lobato poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**22.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.3** O Agente de Contratação e Comissão de Licitação poderão, se considerarem necessário, solicitar aos licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, entendendo-se que tais esclarecimentos não poderão implicar modificação da proposta, sendo que os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado sob pena de desclassificação/inabilitação.



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

**22.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**22.5** As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.6** Salvo expressa indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital são contados em dias corridos.

**22.7** Caso as datas previstas para a realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecida, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

**22.8** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e pelo site oficial da Administração, [www.MonteiroLobato.sp.gov.br](http://www.MonteiroLobato.sp.gov.br).

**22.9** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**22.10** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**22.11** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

**22.12** A Comissão Permanente de Licitação, atenderá aos interessados no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, para melhores esclarecimentos.

**22.13** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**22.14** A Prefeitura de Monteiro Lobato poderá, até a formalização definitiva do contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la, sem que disso resulte, para qualquer licitante, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da Garantia de Execução do Contrato, caso já tenha sido prestada.

**22.15** Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

**22.16** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Comissão de Licitação.

Monteiro Lobato, 28 de abril de 2026.

---

**Edmar José de Araújo**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**

**EDITAL Nº 024/2026**

**“EM ANEXO”**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**

**EDITAL Nº 024/2026**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, em formato PDF)*

À Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato,

Vimos através desta, apresentar proposta comercial referente à **CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM URBANA – FASE 2, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Razão social/Nome do proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**Valor Total (por extenso):** \_\_\_\_\_

**Validade da Proposta:** *mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da classificação da proposta.*

**Prazo de Execução:** *Conforme Cronograma Físico-financeiro*

**Declaro** que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**Obs.:** Apresentar junto à Proposta Comercial, as Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiros devidamente preenchidos, conforme modelo disponibilizado.

Local e data.

Nome da Empresa e assinatura do representante legal  
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)  
Carimbo da Empresa



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**

**EDITAL Nº 024/2026**

### MODELO DE TERMO DE VISTORIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM URBANA – FASE 2, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto desta **Concorrência Nº 005/2026**, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Monteiro Lobato, XX de XXXXXXXX de 2026.

Secretário Municipal de Planejamento de Obras

Local e data  
Nome da Empresa e assinatura do representante legal  
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

Carimbo da Empresa



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**

**EDITAL Nº 024/2026**

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (razão social) \_\_\_\_\_, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_ (endereço completo), na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, atendendo as formalidades constantes do Edital da Concorrência Nº 005/2026, **DECLARAMOS**, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

1) Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Nº 005/2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

2) Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declara, para fins de atendimento ao que consta do Edital da Concorrência Nº 005/2026 da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar o objeto com qualidade, sob as penas da Lei.

4) Declara, que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal Nº 9854, de 27/10/1999, que acrescentou o inciso VI ao Art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

5) Declara, nos termos do inciso IV do Art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) Declara, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que se compromete a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Nº 005/2026, instaurada pelo Município de Monteiro Lobato, não integra em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

8) Declara, nos termos do inciso VI do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021, de que nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente Edital, esta licitante não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**

**EDITAL Nº 024/2026**

## DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada (Endereço Completo):

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência, que estou(amos) sob o regime de \_\_\_\_\_ ME ou EPP (especificar o enquadramento da empresa), para efeito do disposto na LC Nº 123/2006.

Local e data.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO VI

#### MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**

**EDITAL Nº 024/2026**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o Nº 46.643.482/0001-07, com sede à Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Bairro Centro, Monteiro Lobato, CEP 12.250-000, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade RG Nº \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF/MF sob Nº \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_, CPF/MF Nº \_\_\_\_\_,

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela **Lei Federal Nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 236/2023**, e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam: O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição, conforme o disposto no inciso II, do art. 92, da Lei Nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM URBANA – FASE 2, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. As especificações do objeto constam no Termo de Referência, no cronograma, e nos Projetos, anexos deste Edital, que vinculam esta contratação, independente de transcrição.

1.3. Os materiais e equipamentos a serem fornecidos serão os previstos no projeto executivo ou similar que atendam às especificações técnicas, condicionada sua aceitação à manifestação por escrito da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme o interesse da Administração Pública, desde que justificado e observado o disposto no art. 107 da Lei Nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

3.1.1 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme Artigo 125 da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. Será admitido o reajuste do valor da contratação, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

3.2.1 O reajuste será calculado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou IPCA, com opção pelo de menor valor na ocasião do reajuste.

3.2.2 Havendo solicitação da contratada para eventual repactuação de preços ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a administração dará resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos para a execução dos serviços objeto deste Edital correrão à conta de recursos próprios, na seguinte dotação orçamentária:

*01.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde;*

*01.04.01 – Fundo Municipal de Saúde;*

*15.451.0006.1036.0000 – Plano de Macrodrenagem Urbana;*

*4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;*

*Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados - Ficha: 349.*

*01.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde;*

*01.04.01 – Fundo Municipal de Saúde;*

*15.451.0006.2022.0000 – Manutenção das Atividades Obras;*

*3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;*

*Fonte de Recurso 01 – Tesouro - Ficha: 071.*

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado, após emissão de Medição e Nota Fiscal devidamente analisada e aprovada pela fiscalização da gestão contratual, num período de até 30 (trinta) dias corridos.

5.1.1 A liquidação será realizada em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após emissão e aceite da Nota Fiscal pelo setor técnico.

5.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Tesouraria no prazo de 02 (dois) dias e no caso da não apresentação da carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.3. Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

5.5. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de Nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

5.6. As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa Nº 2145 de 2024, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. O serviço ora contratado será executado no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, contados em dias corridos, a partir do dia seguinte ao de emissão da Ordem de Serviço, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário.

6.2. Os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro são parciais e, tendo em vista o regime de execução, as medições deverão ocorrer de forma mensal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Com a prévia aprovação Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, a contratada poderá subcontratar, após a devida permissão por escrito da Contratante, parte dos serviços. A subcontratação não altera as obrigações da contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

---

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro - CEP: 12.250-000 - Monteiro Lobato/SP

Tel.: (12) 3979-9000 – E-mail: administracao@monteirolobato.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.643.482/0001-07 – I. E.: Isenta



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocação dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.
- 8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.4.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 8.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.6. A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 8.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 8.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Para garantia das obrigações contratuais a CONTRATADA depositou, conforme previsto no Edital, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento, sob forma \_\_\_\_\_ (dinheiro, título, seguro-garantia ou fiança bancária).

9.1.1 Quando da escolha pela licitante da modalidade de garantia "seguro-garantia", nos termos do § 3º do Inciso IV do Artigo 96 da Lei Nº 14.133/2021, será fixado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

9.2. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

9.3. A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

10.1.1 Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

10.1.2 Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, à multa estipulada na Cláusula Sexta;

10.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização na execução dos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;

10.1.4 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;

10.1.5 Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pelo CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;

10.1.5.1 O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do CONTRATANTE.

10.1.6 Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza do objeto contratado, quando previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

10.1.7 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR**

11.1. Entende-se por motivo de Força Maior: greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

11.2. O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de Força Maior.

11.3. O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

11.4. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços.

11.5. O termo especificado pelo Contrato para execução dos serviços poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

11.5.1 Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

11.6. O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

14.1. Todas as etapas executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados pela Prefeitura de Monteiro Lobato, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

14.2. O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo CONTRATANTE, por prepostos credenciados da Prefeitura de Monteiro Lobato, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão da obra.

14.3. O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória, pelos mesmos prepostos credenciados pela Prefeitura de Monteiro Lobato ou por outra pessoa especialmente designada para este fim. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no subitem 22.4 do Edital.

14.4. As partes elegem como corpo técnico responsável pela obra:

**Contratante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CREA Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX**

**Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CREA Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

15.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Monteiro Lobato, XX de XXXXXXXXX de 2026.

---

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO Nº:** 00X/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM URBANA – FASE 2, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução Nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções Nº 001/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução Nº 11/202).*



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

**CNPJ Nº:** 46.643.482/0001-07

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº:** 00X/2026

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM URBANA – FASE 2, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Termo de Referência dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2026.

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**  
(nome, cargo, e-mail e assinatura)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO PC-03 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO Nº:** 00X/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM URBANA – FASE 2, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

<b>NOME</b>	Edmar José de Araújo
<b>CARGO</b>	Prefeito Municipal
<b>RG Nº / CPF Nº</b>	
<b>ENDEREÇO (*)</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>E-MAIL</b>	

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

<b>NOME</b>	
<b>CARGO</b>	
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	
<b>TELEFONE E FAX</b>	
<b>E-MAIL</b>	

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2026.

**RESPONSÁVEL:**

\_\_\_\_\_  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

**OBS.: DOCUMENTO INFORMATIVO PARA ELABORAÇÃO JUNTAMENTE COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO.**



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**

**EDITAL Nº 024/2026**

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E ENVIO DOS ATESTADOS COMPROBATÓRIOS DA  
QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ(MF):</b>	
<b>Endereço:</b>	

<b>PT1</b>	<b>CONHECIMENTO DO PROBLEMA – 28 PONTOS</b>	
CONHECIMENTO DO PROBLEMA COM ABORDAGEM SOBRE AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO E ÁREAS DE INTERESSE, NO QUE TANGE ÀS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE DRENAGEM E SUAS NECESSIDADES		
	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
	ÓTIMO (28 PONTOS)	
	BOM (14 PONTOS)	
	REGULAR (07 PONTOS)	
	INSUFICIENTE (0 PONTOS)	
		<b>TOTAL:</b>

<b>PT2</b>	<b>PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA – 32 PONTOS</b>	
PLANO DE TRABALHO: RELAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS POR PRODUTO PREVISTO, BEM COMO A FORMA DE RELACIONAMENTO COM A CONTRATANTE		
	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
	ÓTIMO (08 PONTOS)	
	BOM (05 PONTOS)	
	REGULAR (03 PONTOS)	
	INSUFICIENTE (0 PONTOS)	
METODOLOGIA: DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA CADA SERVIÇO PREVISTO, COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS QUE SERÃO ENTREGUES		
	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
	ÓTIMO (08 PONTOS)	
	BOM (05 PONTOS)	
	REGULAR (03 PONTOS)	
	INSUFICIENTE (0 PONTOS)	



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

FLUXOGRAMA: DEVERÁ SER APRESENTADO FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DEFININDO COMO A CONCORRENTE PREVÊ EQUACIONAR A INTER-RELAÇÃO ENTRE AS VÁRIAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, SENDO QUE ESTE FLUXOGRAMA DEVERÁ SER COERENTE E SUFICIENTE EM RELAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO COMO UM TODO

GRADUAÇÃO	PONTUAÇÃO
ÓTIMO (08 PONTOS)	
BOM (05 PONTOS)	
REGULAR (03 PONTOS)	
INSUFICIENTE (0 PONTOS)	
PROGRAMA DE TRABALHO: ALOCAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA POR ATIVIDADE E RECURSOS MOBILIZADOS	
GRADUAÇÃO	PONTUAÇÃO
ÓTIMO (08 PONTOS)	
BOM (05 PONTOS)	
REGULAR (03 PONTOS)	
INSUFICIENTE (0 PONTOS)	
<b>TOTAL:</b>	

PT3	EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NA ESPECIALIDADE – 40 PONTOS		
CONHECIMENTO DO PROBLEMA COM ABORDAGEM SOBRE AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO E ÁREAS DE INTERESSE, NO QUE TANGE ÀS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE DRENAGEM E SUAS NECESSIDADES			
DESCRIÇÃO	PÁGINA	PONTUAÇÃO	
EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM URBANA (PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10 PONTOS, SENDO 05 PONTOS POR ATESTADO)			
EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO INCLUINDO A VERTENTE DRENAGEM URBANA (PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10 PONTOS, SENDO 02 PONTOS POR ATESTADO)			
EXPERIÊNCIA DA LICITANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE TOPOGRAFIA E SONDAGEM A PERCUSSÃO (PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10 PONTOS, SENDO 05 PONTOS POR ATESTADO)			
EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM URBANA (PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10 PONTOS, SENDO 5 PONTOS POR ATESTADO)			
<b>TOTAL:</b>			

**Obs. 01:** Juntamente com o Formulário é obrigatório o envio da cópia dos atestados indicados na tabela, devidamente numerados, para fins de análise e aprovação do setor técnico e Comissão Permanente de Licitação.

**Obs. 02:** O campo de pontuação será julgado e preenchido pelo setor técnico da Prefeitura, Secretaria de Obras e pela Comissão Permanente de Licitação.